



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.831, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores, aos secretários municipais, ao prefeito e vice-prefeito, e aos demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Vila Nova do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Vila Nova do Sul.

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os de cargo eletivo de Prefeito e Vice-prefeito, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º As despesas com locomoção urbana, bem como com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

§ 3º Entende-se como municípios limítrofes com Vila Nova do Sul, para efeitos desta Lei, os municípios de São Gabriel, São Sepé, Caçapava do Sul, Lavras do Sul e Santa Margarida.

Art. 3º Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I – Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

II – Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

III – A Primeira-Dama, quando formal e oficialmente convidada se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados à sua condição.

Art. 4º As diárias para cobrir as despesas de alimentação de Servidores Municipais, de Secretários Municipais, de membros dos Conselhos Municipais, de Munícipes oficialmente escolhidos e da Primeira-Dama, serão pagas nos seguintes valores:

I - Para deslocamento para municípios limítrofes com Vila Nova do Sul, ou em deslocamentos que não ultrapassem a distância de 100 km, a diária alimentação será de R\$ 50,00;

II - Para deslocamento para municípios não limítrofes com Vila Nova do Sul e cuja distância seja entre 101Km e 200Km, a diária alimentação será de R\$ 80,00;

III - Para deslocamento para municípios não limítrofes com Vila Nova do Sul e cuja distância seja entre 201Km e 300km, a diária alimentação será de R\$ 120,00;

IV – Para deslocamento para municípios não limítrofes com Vila Nova do Sul e cuja distância seja acima de 301km, a diária alimentação será de R\$ 140,00;

V - Para deslocamento para fora do Estado, a diária alimentação será de R\$ 170,00;

VI - Para deslocamento para fora do País, a diária alimentação será de R\$ 220,00.

Art. 5º As diárias para cobrir despesas de hospedagem de Servidores Municipais, de Secretários Municipais, de membros dos Conselhos Municipais, de Munícipes oficialmente escolhidos e da Primeira-Dama, serão nomeadas de Diária Pousada e serão pagas nos seguintes valores:

I – Para deslocamento para fora do município de Vila Nova do Sul, dentro do Estado, será de R\$ 270,00;

II – Para deslocamento para fora do Estado, a Diária Pousada será de R\$ 500,00;

III – Para deslocamento para fora do País, a Diária Pousada será acrescida de R\$ 750,00.

Art. 6º As diárias para cobrir as despesas de alimentação do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, serão pagas nos seguintes valores:

I – Para deslocamento para municípios limítrofes com Vila Nova do Sul, ou em deslocamentos que não ultrapassem a distância de até 100 km, a diária será de R\$ 65,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

II - Para deslocamento para municípios não limítrofes com Vila Nova do Sul e cuja distância seja entre 101Km e 200Km, a diária alimentação será de R\$ 90,00;

III - Para deslocamento para municípios não limítrofes com Vila Nova do Sul e cuja distância seja entre 201Km e 300km, a diária alimentação será de R\$ 130,00;

IV – Para deslocamento para municípios não limítrofes com Vila Nova do Sul e cuja distância seja acima de 301 km, a diária alimentação será de R\$ 160,00;

V - Para deslocamento para fora do Estado, a diária alimentação será de R\$ 210,00;

VI - Para deslocamento para fora do País, a diária alimentação será de R\$ 285,00.

Art. 7º As diárias para cobrir despesas de hospedagem do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, serão pagas nos seguintes valores:

I – Para deslocamento para fora do município de Vila Nova do Sul, dentro do Estado, será de R\$ 285,00;

I – Para deslocamento para fora do Estado, a Diária Pousada será de R\$ 650,00;

III – Para deslocamento para fora do País, a Diária Pousada será de R\$ 900,00.

Art. 8º A solicitação de diárias deverá ser efetuada através do preenchimento de requerimento, conforme modelo em anexo a esta Lei, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 2 dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

Art. 9º Para os motoristas da Secretaria da Saúde, o pagamento de diárias poderá ser feito por adiantamento quinzenal, conforme a escala de serviço autorizada pela respectiva secretaria.

Parágrafo Único - Ao termino da quinzena o servidor deverá prestar contas no prazo de 4 dias, comprovando as devidas diárias e/ou efetuando a devolução das mesmas.

Art. 10. As despesas para custeio de deslocamentos, tais como passagens, utilização de taxi, estacionamento, pedágio e outros, serão pagas em forma de adiantamento, conforme dispõe a Lei Municipal nº 118/1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 11. A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à Secretaria da Fazenda, no prazo máximo de 4 dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Certificado de participação em curso ou evento quando tratar-se de cursos de formação, seminários, simpósios ou eventos oficiais, ou formulário, quando não for o caso de curso ou evento, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – Documentos fiscais referentes aos gastos com alimentação no caso de percepção de diária refeição, e comprovante de gasto com a hospedagem decorrente de pernoite quando da percepção da Diária Pousada;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Fazenda, no caso de devolução de valores.

§ 3º Caso o beneficiário de Diária Pousada não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas Diária Alimentação, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

Art. 12. As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 07 dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 11 desta lei;

II – Não realização do deslocamento;

III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 07 dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a Secretaria da Fazenda comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 13. Aos servidores que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências, serão fornecidos alimentação e alojamento de campanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 14. É vedado o acúmulo da Diária Alimentação em um mesmo dia, mesmo que eventualmente decorra de um segundo deslocamento, devendo neste caso ser percebida somente a diária correspondente ao deslocamento de maior distância.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a reajustar anualmente, mediante Decreto, os valores estabelecidos das diárias de viagens desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias definidas em cada secretaria dentro do orçamento vigente.

Art. 17. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.555/2018 e 1.646/2019.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 01 de junho de 2022.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO I

LEI Nº 1.831/2022

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

Eu, _____, servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul, lotado na _____, declaro que realizei viagem à serviço para a cidade de _____, onde realizei as seguintes atividades:

Placa do Veículo: _____ Horário de Saída: _____ Horário de Retorno: _____

Conhecendo o teor da Lei Municipal nº 1.831, de 01 de junho de 2022, declaro que utilizei os recursos referentes a _____ diárias percebidas, no valor de R\$ _____.

Para melhor elucidação, anexo os comprovantes da viagem, estadias e atividades.

Vila Nova do Sul, _____ de _____ de 20xx.

Assinatura do Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO II LEI Nº 1.831/2022

TABELA DE VALORES DIÁRIA ALIMENTAÇÃO

Destino	Prefeito Vice-Prefeito (Art. 6º)	Demais Servidores (Art. 4º)
Municípios limítrofes até 100km	R\$ 65,00	R\$ 50,00
Municípios não limítrofes entre 101km e 200km	R\$ 90,00	R\$ 80,00
Municípios não limítrofes entre 201km e 300km	R\$ 130,00	R\$ 120,00
Municípios não limítrofes acima de 301km	R\$ 160,00	R\$ 140,00
Para fora do Estado	R\$ 210,00	R\$ 170,00
Para fora do País	R\$ 285,00	R\$ 220,00

TABELA DE VALORES DIÁRIA POUSADA

Destino	Prefeito Vice-Prefeito (Art. 7º)	Demais Servidores (Art. 5º)
Para fora do município, dentro do Estado	R\$ 285,00	R\$ 270,00
Para fora do Estado	R\$ 650,00	R\$ 500,00
Para fora do País	R\$ 900,00	R\$ 750,00